



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: 043-3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

LEI Nº 020/2017

SÚMULA: Proíbe que as empresas de concessão de serviços públicos de água e energia elétrica, que façam o corte do fornecimento, residenciais e comerciais de seus serviços por motivo de falta de pagamento das respectivas contas em dia específico e da outras providências:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO BOM - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água e luz proibidas de cortar os fornecimentos residenciais e comerciais de seus serviços por falta de pagamento de suas respectivas contas, as sextas feiras, sábados, domingos, feriados e no ultimo dia útil anterior ao feriado;

Art. 2º. Como base legal para as exigências do capitulo do artigo 1º desta lei fica estabelecido às normas contidas na lei Estadual n. 14.040 de 28/04/2003;

Art. 3º. Esta lei entrara em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2017.


ENE BENEDITO GONÇALVES

Prefeito